



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 593/2026**

Processo Número: **21614/2026** | Data do Protocolo: 12/06/2026 17:07:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370039003400360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.*

**Governador -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 12/06/2026 17:07

Checksum: **5A1A8A2AD98A74C67351C4504F53C9F5C0A8F9DF38A5BCDEF4814A57D27948A7**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 069/2026**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Tarcísio de Freitas**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110507259** e o código CRC **09057629**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003300310031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*Altera a Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O projeto mencionado no inciso III deste artigo se destina à reestruturação e à recomposição do principal das dívidas.”

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110507197** e o código CRC **D2D79509**.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**Gabinete do Secretário**

**OFÍCIO Nº 344/2026 - GS**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
**TARCÍSIO DE FREITAS**  
Governador do Estado  
Palácio dos Bandeirantes

Senhor Governador,

Encaminho a Minuta do Anteprojeto de Lei (SEI [0110150965](#)), com vistas a ajustar pontualmente o art. 1º, da Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, em face de solicitação apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”), órgão do Ministério da Fazenda.

Por ocasião da negociação das minutas contratuais da operação de crédito externo referente ao projeto de “Melhoria da Sustentabilidade da Dívida do Estado de São Paulo” (inc. III), a STN identificou a necessidade de alteração da lei autorizadora de modo a adequá-la às recomendações contidas no seu Manual para Instrução de Pleitos (“MIP”). O ajuste consiste basicamente no acréscimo de um parágrafo que afirme, de forma expressa, que os recursos do projeto financiado serão empregues exclusivamente na “reestruturação e recomposição do principal das dívidas”.

De acordo com a STN, as operações de reestruturação são excepcionalizadas dos limites de endividamento trazidos pelo Senado Federal no art. 7º, da Resolução SF nº 43/2001. Sendo assim, a referência expressa à reestruturação na lei seria uma forma adicional de preservar e resguardar a destinação dos recursos para a finalidade trazida na norma federal.

Do ponto de vista prático, a preocupação externada pela STN estaria suficientemente atendida, mesmo sem a alteração legislativa, já que o Estado de São Paulo, no momento de apresentar o seu pedido de verificação de limites – tal como prevê o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 –, tem por obrigação apresentar a lista de contratos que serão reestruturados e o valor presente positivo dessa operação.

De todo modo, diante da orientação escrita da STN, propõe-se o acréscimo de um parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 18.439, de 1º de abril de 2026, de maneira a explicitar que o projeto previsto no inciso III se destina à “reestruturação e recomposição do principal das dívidas”.

~~O pleito foi instruído tecnicamente pela Assessoria de Captação de Recursos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento e do ponto de vista jurídico a Consultoria Jurídica desta Pasta já se~~



Autenticar documento em <http://sempapel.sp.gov.br/autenticador> com o identificador 340037003300310033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

manifestou sobre a proposta, para a qual não anteviu óbice jurídico, por meio do Parecer CJ/SEFAZ nº 183/2026 (SEI [0110000582](#)).

Assim, tendo em vista as informações e documentos constantes no presente processo, em especial a conclusão favorável dos órgãos técnicos e jurídicos supramencionados e, à vista da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria, manifesto-me de acordo com a proposta, recomendando o envio da minuta do anteprojeto de lei à análise da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

Aproveito o ensejo e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA**  
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário de Estado**, em 09/06/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110151613** e o código CRC **6B7888A1**.

